

29 de março de 2019

030/2019-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da B3 – Segmento BM&FBOVESPA

Ref.: **Alterações no Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação da B3 e no Manual de Administração de Risco da Câmara BM&FBOVESPA – Divulgação de Nova Versão.**

A B3 informa que, em **08/04/2019**, entrarão em vigor novas versões do Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação da B3 e do Manual de Administração de Risco da Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA (Câmara BM&BOVESPA), com alterações que se referem ao lançamento do novo sistema de risco pré-negociação LiNe 5.0 divulgado por meio do Ofício Circular 027/2019-PRE, de 26/03/2019.

Adicionalmente, o Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação da B3 contém também alterações relacionadas com (i) o formador de mercado e (iii) as regras da negociação no mercado de bolsa.

I. MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE NEGOCIAÇÃO DA B3 – alterações concernentes ao sistema de risco pré-negociação LiNe 5.0 Trading

TÍTULO II – AMBIENTE DE NEGOCIAÇÃO

CAPÍTULO I – CONEXÕES AO AMBIENTE DE NEGOCIAÇÃO

- (i) Exclusão da “Seção 4 – ORIGENS DE CONEXÃO”, de um dos itens constante na lista de condições que devem ser cumpridas para que a

utilização de infraestrutura tecnológica fornecida pelo provedor independente seja permitida e que tenha a seguinte redação “o oferecimento por parte do provedor independente ao participante de negociação pleno e/ou participante de negociação a ferramenta que permita o controle de limites de risco pré-negociação que contenha no mínimo as funcionalidades exigidas pela B3” (item III do terceiro parágrafo).

CAPÍTULO IV – CONTROLE DE RISCO TECNOLÓGICO

- (ii) Alterações, inclusões e exclusões de conteúdo na “subseção 1.1 – Hipóteses obrigatórias de uso de ferramenta de controle de risco de pré-negociação”, bem como a exclusão dos itens 1.2 e 1.3.

II. MANUAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCO DA CÂMARA BM&FBOVESPA – alterações concernentes ao sistema de risco pré-negociação LiNe 5.0 Trading

CAPÍTULO 4 – MONITORAMENTO DE RISCO INTRADIÁRIO

Alteração da “Seção 4.2.1. Negociação eletrônica de derivativos e ativos de renda variável”, visando explicitar (i) que o monitoramento de risco pré-negociação passa a ser aplicado a todos os comitentes e modalidades de acesso ao ambiente de negociação e (ii) a inclusão de um nível adicional a partir da consolidação de todas as contas, denominado limite por comitente.

Foi adicionada também redação referente ao modo protegido, funcionalidade que permite que comitentes com restrições de crédito perante seu participante de negociação pleno possam efetuar operações de encerramento de suas posições.

III. MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE NEGOCIAÇÃO DA B3 – outras alterações

CAPÍTULO II – PARTICIPANTES

(i) Adequação às terminologias e às regras dispostas no contrato de prestação de serviço de formador de mercado, incorporando regras já aplicáveis e em vigor relativas ao formador de mercado, nas seguintes seções e subseções:

- Seção 2. FORMADOR DE MERCADO
 - Subseção 2.1. Cadastro
 - 2.1.1. Fundos de Investimento Exclusivos
 - Subseção 2.2. Credenciamento do formador de mercado
 - 2.2.1. Formador de mercado autônomo
 - 2.2.2. Formador de mercado autônomo credenciado nos programas divulgados pela B3
 - 2.2.3. Formador de mercado contratado
 - 2.2.3.1. Cláusula mínimas do contrato de prestação de serviços de formador de mercado
 - Subseção 2.4. Atuação
 - 2.4.1. Parâmetro de atuação
 - 2.4.3. Atuação do formador de mercado em OPA e OPAC
 - 2.4.5. Vedação ao acesso à informação relevante
 - Subseção 2.5. Descredenciamento do formador de mercado
 - Subseção 2.7. Sanções aplicáveis ao formador de mercado

CAPÍTULO III – NEGOCIAÇÃO

(ii) Alteração da “Seção 4 – ORDENS E OFERTAS”, “Subseção 4.3. Ofertas”, item “4.3.3. Oferta direta”, para explicitar o mecanismo para o registro de oferta direta para ativos e para derivativos.

- (iii) Alteração da “Seção 7 – TÚNEIS DE NEGOCIAÇÃO”, “Subseção 7.3. Túnel de rejeição”, item “7.3.1. Túnel de rejeição tipo 1 (baseado no preço de fechamento, no preço de referência ou no preço de ajuste) para inclusão do contrato futuro de etanol anidro carburante.
- (iv) Alteração da “Seção 8 – CORREÇÃO, CANCELAMENTO E INCLUSÃO DE OFERTAS E OPERAÇÕES NO AMBIENTE DE NEGOCIAÇÃO”, “Subseção 8.4. Solicitações de cancelamento de operações, de forma unilateral, por erro operacional grave”, para correção no texto.

TÍTULO III – MERCADOS ORGANIZADOS

CAPÍTULO I – MERCADO DE BOLSA

- (v) Alteração da “Seção 1 – MERCADO A VISTA DE ATIVOS DE RENDA VARIÁVEL”, com o fim de incorporar uma nova Subseção 1.1. que dispõe sobre “Regras especiais para negociação de direitos de subscrição e bônus de subscrição”, para explicitar as regras já aplicáveis e em vigor para negociação de direitos de subscrição e bônus de subscrição.
- (vi) Alteração da “Seção 4 – MERCADO DE DERIVATIVOS”, para incorporar a regra de que todas as ofertas e operações registradas no sistema de negociação para os derivativos agropecuários serão divulgados de forma anônima na difusão de dados de mercado e na mensagem de execução (*execution report*), ou seja, sem a identificação do código de negociação do participante.
- (vii) Alteração da “Seção 4 – MERCADO DE DERIVATIVOS”, para a inclusão da “Subseção 4.2. Contratos futuros referenciados em ações e units” e do item “4.2.1. Operação Estruturada de Rolagem”.
- (viii) Alteração da “Subseção 4.4 – CADASTRO DE INSTRUMENTOS”, nos itens “4.4.2.1. Cadastramento de série de opções por solicitação do participante para negociação a partir do dia seguinte à solicitação de

criação”; “4.4.2.2. Cadastramento de série de opções por solicitação do participante para negociação no mesmo dia”; “4.4.3. Cadastramento de séries de opções referenciados em contratos futuros de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia – modelo europeu (D11, D12, D13, D14, D15, D16, D17, D18 e D19) e volatilidade de contrato futuro de taxa de juro forward (VF1, VF2, VF3, VF4, VF5, VF6, VF7, VF8, VF9)”, para incorporar regras já aplicáveis e em vigor relacionadas ao cadastramento de instrumentos das subseções indicadas.

As novas versões do Manual de Procedimentos Operacionais da Negociação da B3 e do Manual de Administração de Risco da Câmara BM&FBOVESPA estarão disponíveis, a partir de **08/04/2019**, em www.b3.com.br, Regulação, Regulamento e manuais, respectivamente em (i) Negociação, Segmento BMJ&FBOVESPA, Acessar documentos e (ii) Compensação, liquidação e gerenciamento de riscos, Acessar documentos, Clearing BM&FBOVESPA.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria Negociação Eletrônica, pelos telefones (11) 2565-4680/4304 ou pelo e-mail controledeoperacoes@b3.com.br.

Gilson Finkelsztain
Presidente

Cícero Augusto Vieira Neto
Vice-Presidente de Operações, Clearing
e Depositária